



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0050/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC - 669 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Nome das Beneficiárias: **Maria José da Conceição** **Pensão Vitalícia**
Taciana Moreira da Silva **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Manoel Moreira da Silva

3.2. Cargo: Operário

3.3. Matrícula: 372

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC

4.2. Data das Publicações: Semanário Oficial de 14 a 18/11/11

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo os atos às fls. 38/39, receberem o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios da pensão em tela, de fls. 38/39, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 38/39, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 8 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE